

CONTRATO Nº 0010/2019-SEINF QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS ME., ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através da **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 3º Andar, Sobral-CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. David Machado Bastos, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominada(o) **LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS ME.**, estabelecida à Rua Carlos Chagas, nº 901, Bonsucesso, Fortaleza-CE, CEP nº 60.541-704, inscrita no CNPJ sob nº 30.962.920/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 200.753.743-03 SSP-CE, e do CPF nº 070.432.863-10, residente e domiciliado na cidade Rua Vital Brasil, nº 792, Bonsucesso, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP nº 60.541-704, tem entre si justa e acordada celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, além do constante no processo de dispensa vinculado à Cotação Eletrônica 2019/14186 (Processo nº: P065138/2019), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste Contrato está vinculado ao Processo Administrativo vinculado à Cotação Eletrônica 2019/14186 (Processo nº: P065138/2019), em especial à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Contrato o **“AQUISIÇÃO DE 200 BOBINAS DE PAPEL 75g/m² PARA PLOTTER (ROLO DE 91mm x 50m), SOLICITADO SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DE SOBRAL”**, durante o período de 06 (seis) meses, na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega/execução do objeto dar-se-á **SOB DEMANDA**, conforme os termos estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência da Cotação Eletrônica 2019/14186 (Processo nº: P065138/2019).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 8.978,00 (oito mil novecentos e setenta e oito reais)**, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos e preços constantes na tabela abaixo:

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, devendo haver rejeição em caso de desconformidade.
- 6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência da Cotação Eletrônica 2019/14186 (Processo nº: P065138/2019).
- 6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade e verificada a data de validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
28.01.04.122.0432.2367.3.3.90.30.00.1.001.000000 (Recursos próprios)

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

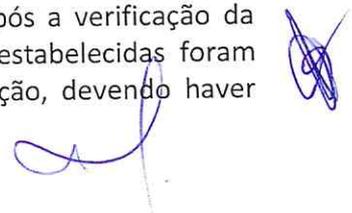
- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 10.1. Quanto à entrega:
- 10.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do vencedor, da respectiva Ordem de Serviços / Nota (s) de Empenho (s), a prestação de serviço será realizada conforme necessidade informada pelo Gestor do Contrato.
- 10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dia útil antes do término do prazo de execução dos serviços e aceites pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 10.1.3. O material deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados e em conformidade com especificações estabelecidas neste termo.
- 10.1.4. O prazo de entrega do material não poderá superior a 02 (dois) dias contado da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 10.2. Quanto ao recebimento:
- 10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- 10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver



rejeição no caso de desconformidade.

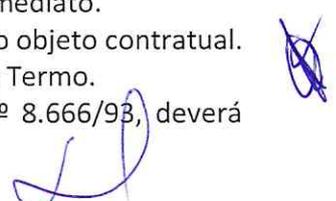
10.2.3. Caso o objeto não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, a CONTRATADA será notificada sobre as irregularidades apontadas. Nessa hipótese, não será aceito o objeto, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias, quando se realizará novamente a verificação da conformidade com as especificações constantes no objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da utilização, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela Secretaria Licitante, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 11.10. Fica estipulado que a contratada deverá providenciar, às suas expensas, o fornecimento.
- 11.11. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 11.12. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita entrega dos materiais no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a tal ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de instrumento hábil.
- 12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6. A CONTRATANTE, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, deverá



obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo do Contrato.

12.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O recebimento do material será acompanhado e fiscalizado pelo (a) servidor (a) **Clévio Gomes Vasconcelos Mendes**, especialmente designado (a) para este fim pela Secretaria da Infraestrutura, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR (A).

13.2. A fiscalização deverá notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços e exigir adoção de medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

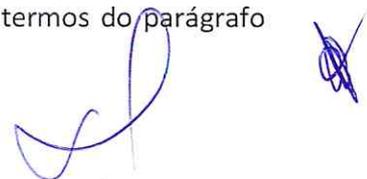
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
DAVID MACHADO BASTOS
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA
SEINF

MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE

Sobral/CE, 31 de julho de 2019.


LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS ME
CNPJ: 30.962.920/0001-51

~~LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS ME~~
~~LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS~~
~~CPF: 043.119.163-88~~
LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Justicia do Nascimento Frota*

CPF: *059.729.873-41*

Assinatura: *Justicia Frota*

Nome: *Juanilda Gabriela de Sousa Vasconcelos*

CPF: *043.119.163-88*

Assinatura: *Juanilda Vasconcelos*

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Adriano Paulo Borges Gomes. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0223/2019-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária Municipal da Saúde. CONTRATADO: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos (padronizados), destinados às unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 113/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 64.125,00 (sessenta e quatro mil e centos e vinte e cinco reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. Ajax de Souza Cardozo, Coordenador da assistência Farmacêutica. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr.ª Vanessa Alves Correia. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 304/2018 - SMS. CONTRATANTE: Secretária Municipal da Saúde de Sobral, por meio do seu Secretário, Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADA: SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA. OBJETO: O presente aditivo ao Contrato supramencionado tem por objetivo prorrogar o Prazo de Vigência e execução para a contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação e reforma da escola de formação em saúde da família visconde de sabóia - EFSFVS, no Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) e execução 180 (cento e oitenta) dias, ambos contados a partir da data da assinatura. LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Sobral, 27 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Alexandre José de Lucena Rodrigues. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0222/2019-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA OBJETO: Acordam em apostilar o Contrato nº 0222/2019, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2018 - SMS, tendo em vista a Alteração da Dotação Orçamentária do Contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701.1 0.303. 073.229 1. 33.9 0.30.00 para 0701.10 .303.0073 .1289.33.9 0.30.00. 1211.0000.00 e 0701.1 0.303.00 73.1289.33.90.30.00.1214.0000.00, conforme o Processo nº P082325/2019. Sobral, 27 de agosto de 2019. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0223/2019-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. OBJETO: Acordam em apostilar o Contrato nº 0223/2019, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 113/2018 - SMS, tendo em vista a Alteração da Dotação Orçamentária do Contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701.10. 303.073. 2291.33 .90.30.00 para 0701.1 0.303.0073. 1289.33.9 0.30.00.12 11.0000.00 e 0701.10 .303.0073 .1289.33.9 0.30.00.121 4.0000.00, conforme o Processo nº P082325/2019. Sobral, 27 de agosto de 2019. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0010/2019-SEINF. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Infraestrutura. CONTRATADO: LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS ME. OBJETO: Aquisição de 200 bobinas de papel 75g/m² para ploter (rolo de 91mmX50m), solicitado sob demanda, para atender as necessidades da Secretaria da Infraestrutura de Sobral. MODALIDADE: COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 2019/14186. VALOR GLOBAL: R\$ 8.978,00 (oito mil e novecentos e setenta e oito reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria da Infraestrutura, Sr. Clévio Gomes Vasconcelos Mendes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da

assinatura do presente Contrato. DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: David Machado Bastos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Luiz Gustavo da Silva Matos. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018 - SEINF. CONTRATANTE: Secretária da Infraestrutura, por meio do seu Secretário, Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI-EPP. OBJETO: O presente aditivo ao Contrato supramencionado tem por objetivo Acrescer e Suprimir, os serviços inicialmente contratados cujo objeto prevê a contratação de empresa especializada para realização de serviços de requalificação de vias no Entorno do Parque Pajeú, no Município de Sobral. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 009/2018-SEINF. VALOR: Repercussão financeira positiva de R\$ 7.592,45 (sete mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), correspondendo a 1,13% (um vírgula treze por cento) do valor do Contrato, sendo R\$ 129.643,07 (cento e vinte e nove mil seiscentos e quarenta e três reais e sete centavos) de acréscimo, correspondendo a 19,26% (dezenove vírgula vinte e seis por cento) do valor do Contrato, e R\$ 122.050,65 (cento e vinte e dois mil cinquenta reais e sessenta e cinco centavos) de supressão, correspondendo a -18,14% (dezoito vírgula quatorze por cento) do valor do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Francisco Fausto dos Santos Filho - Representante da CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI - EPP. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: P081170/2019-SPU; TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2019-SEINF/CPL. INTERESSADA: Octha Engenharia Ltda-ME. Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº P081170/2019, em especial o Parecer Jurídico exarado pela gerência de aplicação de penalidades, que concluiu pela necessidade de adoção das medidas de (1) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, nos termos da cláusula 20.2. "a" do Edital da Tomada de Preço nº 005/2019-SEINF/CPL; (2) Declaração de Idoneidade de Participação em Licitação e Contratar com a Administração Pública pelo prazo sugerido de 02 (dois) anos, nos termos da cláusula 20.1, "c" do Edital da Tomada de Preço nº 005/2019 -SEINF/CPL, DECIDO PELO ACOLHIMENTO INTEGRAL do referido Parecer Jurídico, motivo pelo qual APLICO as respectivas penalidades, quais sejam: a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação; b) Declaração de Idoneidade de Participação em Licitação e Contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos; Expedientes necessários com urgência. Sobral (CE), 26 de agosto de 2019. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: P081170/2019-SPU; TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2019-SEINF/CPL; INTERESSADA: Octha Engenharia Ltda - ME. Prezado(s) Senhor(res) Representante(s) da Octha Engenharia Ltda - ME, Fica V. Sa. devidamente intimada da decisão administrativa final vinculada ao Processo Administrativo em epígrafe, de nº P081170/2019 (cópia anexa), cujo trâmite ocorreu na Gerência de Penalidades da Prefeitura Municipal de Sobral, e que teve como parte dispositiva o acolhimento, na íntegra, do Parecer Jurídico lavrado pela referida Gerência, isto é, pela (1) aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação; e (2) Declaração de Idoneidade de Participação em Licitação e Contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, na forma da Lei. Quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos, colocamo-nos à disposição para atendê-lo(s) de segunda à sexta-feira, das 08 às 12 horas, e das 13 às 16 horas, na sede da Secretaria da Infraestrutura, localizada na Av. Viriato de Medeiros, nº 1250, 3º Andar, Centro, em Sobral/CE. Sobral (CE), 26 de agosto de 2019. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA- João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINF. NOTIFICADA: CONSTRUTORA E & J LTDA - ME. (CNPJ 41.634.619/0001-35), com sede na Rua Elpidio Ribeiro da Silva, nº 141, Sala 01, CEP 62.030-070, Campo dos Velhos, Cidade de Sobral - Ceará, representada pelo Sr. FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Elpidio Ribeiro da Silva, nº 141, Campo dos Velhos, Cidade de Sobral - CE. LICITAÇÃO/CONTRATO: Concorrência Pública nº 012/2016 - Contrato Administrativo nº 002/2017-SECJEL. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada na Construção de Quadra Coberta no Distrito de Salgado dos Machados, no Município de Sobral/CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINF, através de